

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, empregados ativos e inativos, e estagiários da PRODAM S.A., de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência. As coberturas do Plano de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo contratado deverão cobrir inclusive Acidentes de Trabalho, ocorridos dentro ou fora da empresa.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação do seguro de vida em grupo faz parte da política de benefícios oferecidos aos diretores e empregados da PRODAM S.A., ativos e inativos, de modo a garantir que seus beneficiários não fiquem desamparados no caso de ocorrência de eventuais sinistros, garantindo-lhes a tranquilidade necessária para a execução de suas atividades laborais.

### 3. DEFINIÇÕES

**APÓLICE:** Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas. (Circular SUSEP nº 308/05).

**AVISO DE SINISTRO:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. (Circular SUSEP 321/06).

**BENEFICIÁRIO:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro. (Circular SUSEP 321/06).

**BENEFÍCIO:** Pagamento a ser efetuado ao próprio participante ou a seu beneficiário, por ocasião da ocorrência do evento gerador. (Resolução CNSP 201/08).

**CAPITAL SEGURADO [seguro de pessoas]:** Pagamento a ser efetuado ao assistido ou beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda. (Resolução CNSP 140/05).

**CARÊNCIA [Para Seguro de Danos]:** Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado. (Circular SUSEP 291/05).



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

2

**CASO FORTUITO:** É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza. (Circular SUSEP 354/07).

**CERTIFICADO DE SEGURO:** Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva. (Circular SUSEP 308/05).

**COBERTURA BÁSICA:** Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro. (Circular SUSEP 354/07).  
**COBERTURA:** É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador. (Circular SUSEP 354/07).

**ESTIPULANTE:** Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio e como estipulante-averbador quando não participar do custeio. (Resolução CNSP 140/2005).

**GRUPO SEGURADO:** É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva. (Resolução CNSP 117/04).

**GRUPO SEGURÁVEL:** É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva. (Resolução CNSP 117/04).

**INDENIZAÇÃO:** Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. (Circular SUSEP 268/04).

**INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA:** Invalidez decorrente de doença grave, que ocasione a perda da existência independente do segurado, ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, comprovado na forma definida nas condições gerais e/ou especiais do seguro. Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos da cobertura de que trata este artigo, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado. (Circular SUSEP 302/05).

**INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE:** Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto. (Circular SUSEP 302/05).



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos. (Circular SUSEP 306/05).

**PRÊMIO:** Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto. (Circular SUSEP 306/05).

**PROPOSTA DE ADESÃO [Para Seguro de Pessoas]:** Documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais. (Resolução CNSP 117/04).

**SINISTRO:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro. (Resolução CNSP 117/04).

#### 4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 – O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo objeto do presente Termo de Referência será contratado sob o regime de Contratação Coletiva Empresarial, sob responsabilidade do Estipulante (PRODAM S.A.).

4.2 – A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do Grupo Segurável.

4.3 – O custeio do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo contratado será na modalidade **Custeio Não Contributário**, ou seja, o prêmio do seguro será pago integralmente pelo Estipulante.

#### 5. GRUPO SEGURÁVEL

5.1 – Para fins do objeto deste termo, o grupo segurável é composto de 362 (trezentos e sessenta e duas) vidas, entre diretores e empregados (ativos e inativos) e estagiários da PRODAM S.A., e servirá de base para o cálculo do valor do prêmio mensal que deverá constar da proposta.

5.2 – O número de vidas estipuladas no item 5.1 tem como referência o mês de AGOSTO/2022, e poderá sofrer variações durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, devido a nomeação, contratação, exoneração e/ou desligamento de diretores, empregados e estagiários que podem ocorrer a qualquer momento.

5.3 – O número de vidas seguráveis, por idade, está descrito na tabela abaixo:



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

### 5.3.1. Tabela de Empregados por Idade

| RELAÇÃO DE EMPREGADOS |                    |       |
|-----------------------|--------------------|-------|
| SEQ.                  | DATA DO NASCIMENTO | IDADE |
| 1                     | 08/08/1940         | 82    |
| 1                     | 01/03/1948         | 74    |
| 1                     | 02/11/1947         | 74    |
| 1                     | 30/06/1949         | 73    |
| 1                     | 11/06/1950         | 72    |
| 1                     | 08/12/1950         | 71    |
| 1                     | 26/04/1952         | 70    |
| 1                     | 26/09/1951         | 70    |
| 1                     | 06/06/1953         | 69    |
| 1                     | 14/06/1953         | 69    |
| 1                     | 06/08/1953         | 69    |
| 1                     | 06/04/1953         | 69    |
| 1                     | 18/09/1952         | 69    |
| 1                     | 30/03/1953         | 69    |
| 1                     | 17/01/1953         | 69    |
| 1                     | 30/04/1954         | 68    |
| 1                     | 30/05/1954         | 68    |
| 1                     | 15/08/1954         | 68    |
| 1                     | 04/03/1954         | 68    |
| 1                     | 16/07/1954         | 68    |
| 1                     | 31/01/1954         | 68    |
| 1                     | 09/03/1954         | 68    |
| 1                     | 27/04/1954         | 68    |
| 1                     | 11/10/1953         | 68    |
| 1                     | 11/07/1954         | 68    |
| 1                     | 25/08/1954         | 67    |
| 1                     | 03/05/1955         | 67    |
| 1                     | 10/06/1956         | 66    |
| 1                     | 12/04/1956         | 66    |
| 1                     | 07/01/1956         | 66    |
| 1                     | 02/01/1956         | 66    |
| 1                     | 18/06/1956         | 66    |
| 1                     | 08/08/1957         | 65    |



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

5

|   |            |    |
|---|------------|----|
| 1 | 17/11/1956 | 65 |
| 1 | 06/05/1957 | 65 |
| 1 | 16/01/1957 | 65 |
| 1 | 25/03/1957 | 65 |
| 1 | 04/07/1958 | 64 |
| 1 | 16/02/1958 | 64 |
| 1 | 01/03/1958 | 64 |
| 1 | 10/01/1958 | 64 |
| 1 | 16/04/1958 | 64 |
| 1 | 01/01/1958 | 64 |
| 1 | 29/04/1958 | 64 |
| 1 | 21/04/1959 | 63 |
| 1 | 18/02/1959 | 63 |
| 1 | 09/06/1959 | 63 |
| 1 | 05/10/1958 | 63 |
| 1 | 23/09/1958 | 63 |
| 1 | 01/11/1958 | 63 |
| 1 | 05/10/1958 | 63 |
| 1 | 06/11/1958 | 63 |
| 1 | 15/01/1959 | 63 |
| 1 | 29/04/1959 | 63 |
| 1 | 24/06/1960 | 62 |
| 1 | 23/09/1959 | 62 |
| 1 | 14/10/1959 | 62 |
| 1 | 22/07/1960 | 62 |
| 1 | 26/01/1960 | 62 |
| 1 | 05/07/1960 | 62 |
| 1 | 24/11/1959 | 62 |
| 1 | 17/09/1959 | 62 |
| 1 | 23/04/1960 | 62 |
| 1 | 16/05/1960 | 62 |
| 1 | 01/03/1961 | 61 |
| 1 | 05/11/1960 | 61 |
| 1 | 05/07/1961 | 61 |
| 1 | 28/12/1960 | 61 |
| 1 | 30/01/1961 | 61 |
| 1 | 23/09/1960 | 61 |
| 1 | 08/10/1960 | 61 |



| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
|------------------------|-----------------|
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

6

|   |            |    |
|---|------------|----|
| 1 | 22/11/1960 | 61 |
| 1 | 26/08/1961 | 60 |
| 1 | 02/05/1962 | 60 |
| 1 | 15/11/1961 | 60 |
| 1 | 30/11/1961 | 60 |
| 1 | 09/08/1962 | 60 |
| 1 | 21/11/1961 | 60 |
| 1 | 20/12/1961 | 60 |
| 1 | 22/01/1962 | 60 |
| 1 | 13/12/1961 | 60 |
| 1 | 26/11/1962 | 59 |
| 1 | 19/10/1962 | 59 |
| 1 | 28/02/1963 | 59 |
| 1 | 07/10/1962 | 59 |
| 1 | 01/02/1963 | 59 |
| 1 | 15/10/1962 | 59 |
| 1 | 07/11/1962 | 59 |
| 1 | 28/11/1963 | 58 |
| 1 | 24/05/1964 | 58 |
| 1 | 01/04/1964 | 58 |
| 1 | 12/04/1964 | 58 |
| 1 | 12/06/1964 | 58 |
| 1 | 28/03/1964 | 58 |
| 1 | 09/10/1963 | 58 |
| 1 | 30/09/1963 | 58 |
| 1 | 21/01/1964 | 58 |
| 1 | 27/08/1963 | 58 |
| 1 | 29/10/1964 | 57 |
| 1 | 14/03/1965 | 57 |
| 1 | 03/05/1965 | 57 |
| 1 | 24/11/1964 | 57 |
| 1 | 22/01/1965 | 57 |
| 1 | 26/08/1964 | 57 |
| 1 | 04/03/1965 | 57 |
| 1 | 26/02/1965 | 57 |
| 1 | 31/03/1965 | 57 |
| 1 | 03/12/1964 | 57 |
| 1 | 25/10/1965 | 56 |



| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
|------------------------|-----------------|
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

7

|   |            |    |
|---|------------|----|
| 1 | 15/03/1966 | 56 |
| 1 | 06/07/1966 | 56 |
| 1 | 09/04/1966 | 56 |
| 1 | 22/12/1965 | 56 |
| 1 | 20/10/1965 | 56 |
| 1 | 04/07/1966 | 56 |
| 1 | 29/12/1966 | 55 |
| 1 | 10/05/1967 | 55 |
| 1 | 26/10/1966 | 55 |
| 1 | 26/02/1967 | 55 |
| 1 | 06/12/1966 | 55 |
| 1 | 08/10/1966 | 55 |
| 1 | 08/11/1966 | 55 |
| 1 | 24/11/1966 | 55 |
| 1 | 08/12/1966 | 55 |
| 1 | 16/06/1967 | 55 |
| 1 | 18/02/1967 | 55 |
| 1 | 29/01/1967 | 55 |
| 1 | 18/10/1966 | 55 |
| 1 | 29/09/1966 | 55 |
| 1 | 14/03/1968 | 54 |
| 1 | 11/01/1968 | 54 |
| 1 | 01/09/1967 | 54 |
| 1 | 07/12/1967 | 54 |
| 1 | 25/01/1968 | 54 |
| 1 | 15/09/1967 | 54 |
| 1 | 09/06/1969 | 53 |
| 1 | 15/02/1969 | 53 |
| 1 | 16/07/1969 | 53 |
| 1 | 28/10/1968 | 53 |
| 1 | 18/09/1969 | 52 |
| 1 | 11/10/1969 | 52 |
| 1 | 05/01/1970 | 52 |
| 1 | 13/09/1969 | 52 |
| 1 | 07/01/1970 | 52 |
| 1 | 15/07/1970 | 52 |
| 1 | 03/01/1970 | 52 |
| 1 | 12/01/1971 | 51 |



| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
|------------------------|-----------------|
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

8

|   |            |    |
|---|------------|----|
| 1 | 23/09/1970 | 51 |
| 1 | 27/03/1971 | 51 |
| 1 | 19/09/1970 | 51 |
| 1 | 25/02/1971 | 51 |
| 1 | 27/11/1970 | 51 |
| 1 | 20/11/1970 | 51 |
| 1 | 18/01/1972 | 50 |
| 1 | 05/10/1971 | 50 |
| 1 | 03/05/1972 | 50 |
| 1 | 28/04/1972 | 50 |
| 1 | 30/10/1971 | 50 |
| 1 | 20/01/1972 | 50 |
| 1 | 12/10/1971 | 50 |
| 1 | 13/03/1972 | 50 |
| 1 | 07/06/1973 | 49 |
| 1 | 17/03/1973 | 49 |
| 1 | 15/07/1973 | 49 |
| 1 | 01/04/1973 | 49 |
| 1 | 28/03/1973 | 49 |
| 1 | 04/08/1973 | 49 |
| 1 | 27/04/1973 | 49 |
| 1 | 10/12/1972 | 49 |
| 1 | 03/06/1974 | 48 |
| 1 | 14/10/1973 | 48 |
| 1 | 21/12/1973 | 48 |
| 1 | 30/06/1974 | 48 |
| 1 | 25/09/1973 | 48 |
| 1 | 05/02/1974 | 48 |
| 1 | 19/05/1974 | 48 |
| 1 | 12/02/1974 | 48 |
| 1 | 12/03/1974 | 48 |
| 1 | 13/09/1973 | 48 |
| 1 | 18/10/1974 | 47 |
| 1 | 18/10/1974 | 47 |
| 1 | 21/09/1974 | 47 |
| 1 | 05/11/1974 | 47 |
| 1 | 15/01/1975 | 47 |
| 1 | 02/02/1976 | 46 |



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

9

|   |            |    |
|---|------------|----|
| 1 | 29/10/1975 | 46 |
| 1 | 13/03/1976 | 46 |
| 1 | 17/08/1976 | 46 |
| 1 | 01/01/1976 | 46 |
| 1 | 31/05/1977 | 45 |
| 1 | 17/05/1977 | 45 |
| 1 | 01/08/1977 | 45 |
| 1 | 03/05/1977 | 45 |
| 1 | 30/12/1976 | 45 |
| 1 | 14/12/1976 | 45 |
| 1 | 28/03/1977 | 45 |
| 1 | 01/01/1977 | 45 |
| 1 | 18/08/1976 | 45 |
| 1 | 06/06/1978 | 44 |
| 1 | 22/10/1977 | 44 |
| 1 | 23/07/1978 | 44 |
| 1 | 29/04/1978 | 44 |
| 1 | 17/05/1978 | 44 |
| 1 | 23/12/1977 | 44 |
| 1 | 07/07/1978 | 44 |
| 1 | 22/06/1978 | 44 |
| 1 | 24/12/1977 | 44 |
| 1 | 12/06/1978 | 44 |
| 1 | 15/09/1977 | 44 |
| 1 | 02/03/1978 | 44 |
| 1 | 12/03/1979 | 43 |
| 1 | 24/12/1978 | 43 |
| 1 | 27/10/1978 | 43 |
| 1 | 26/01/1979 | 43 |
| 1 | 22/08/1978 | 43 |
| 1 | 13/01/1979 | 43 |
| 1 | 03/10/1978 | 43 |
| 1 | 27/04/1979 | 43 |
| 1 | 12/01/1979 | 43 |
| 1 | 26/11/1978 | 43 |
| 1 | 17/10/1978 | 43 |
| 1 | 04/06/1980 | 42 |
| 1 | 25/10/1979 | 42 |



| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
|------------------------|-----------------|
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

10

|   |            |    |
|---|------------|----|
| 1 | 18/06/1980 | 42 |
| 1 | 28/04/1980 | 42 |
| 1 | 30/08/1979 | 42 |
| 1 | 07/03/1980 | 42 |
| 1 | 23/02/1980 | 42 |
| 1 | 20/04/1980 | 42 |
| 1 | 15/08/1980 | 42 |
| 1 | 16/03/1981 | 41 |
| 1 | 15/05/1981 | 41 |
| 1 | 26/09/1980 | 41 |
| 1 | 15/07/1981 | 41 |
| 1 | 13/12/1980 | 41 |
| 1 | 03/12/1980 | 41 |
| 1 | 03/07/1981 | 41 |
| 1 | 22/04/1981 | 41 |
| 1 | 25/06/1981 | 41 |
| 1 | 17/05/1981 | 41 |
| 1 | 27/09/1980 | 41 |
| 1 | 08/09/1980 | 41 |
| 1 | 16/04/1981 | 41 |
| 1 | 08/08/1981 | 41 |
| 1 | 18/08/1980 | 41 |
| 1 | 23/12/1980 | 41 |
| 1 | 20/09/1980 | 41 |
| 1 | 16/07/1981 | 41 |
| 1 | 09/09/1981 | 40 |
| 1 | 06/05/1982 | 40 |
| 1 | 19/06/1982 | 40 |
| 1 | 04/02/1982 | 40 |
| 1 | 05/06/1982 | 40 |
| 1 | 25/06/1982 | 40 |
| 1 | 13/05/1982 | 40 |
| 1 | 15/10/1981 | 40 |
| 1 | 19/11/1981 | 40 |
| 1 | 17/03/1982 | 40 |
| 1 | 27/08/1981 | 40 |
| 1 | 25/04/1983 | 39 |
| 1 | 14/09/1982 | 39 |



| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
|------------------------|-----------------|
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

11

|   |            |    |
|---|------------|----|
| 1 | 20/10/1982 | 39 |
| 1 | 21/10/1982 | 39 |
| 1 | 20/10/1982 | 39 |
| 1 | 09/02/1983 | 39 |
| 1 | 23/06/1983 | 39 |
| 1 | 16/07/1983 | 39 |
| 1 | 13/10/1982 | 39 |
| 1 | 09/10/1982 | 39 |
| 1 | 13/11/1982 | 39 |
| 1 | 20/01/1983 | 39 |
| 1 | 08/08/1983 | 39 |
| 1 | 12/08/1983 | 39 |
| 1 | 04/05/1983 | 39 |
| 1 | 18/12/1982 | 39 |
| 1 | 04/02/1983 | 39 |
| 1 | 02/12/1982 | 39 |
| 1 | 15/04/1983 | 39 |
| 1 | 29/12/1982 | 39 |
| 1 | 23/06/1983 | 39 |
| 1 | 19/04/1983 | 39 |
| 1 | 20/08/1983 | 38 |
| 1 | 16/04/1984 | 38 |
| 1 | 28/07/1984 | 38 |
| 1 | 26/04/1984 | 38 |
| 1 | 15/03/1984 | 38 |
| 1 | 01/05/1984 | 38 |
| 1 | 17/01/1984 | 38 |
| 1 | 06/06/1984 | 38 |
| 1 | 16/06/1984 | 38 |
| 1 | 09/02/1984 | 38 |
| 1 | 24/04/1985 | 37 |
| 1 | 10/10/1984 | 37 |
| 1 | 25/12/1984 | 37 |
| 1 | 25/03/1985 | 37 |
| 1 | 13/06/1985 | 37 |
| 1 | 14/05/1985 | 37 |
| 1 | 07/07/1985 | 37 |
| 1 | 26/04/1985 | 37 |



| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
|------------------------|-----------------|
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

12

|   |            |    |
|---|------------|----|
| 1 | 02/12/1984 | 37 |
| 1 | 22/02/1985 | 37 |
| 1 | 25/08/1984 | 37 |
| 1 | 21/03/1985 | 37 |
| 1 | 29/12/1984 | 37 |
| 1 | 30/09/1984 | 37 |
| 1 | 20/09/1984 | 37 |
| 1 | 29/06/1985 | 37 |
| 1 | 18/12/1985 | 36 |
| 1 | 18/02/1986 | 36 |
| 1 | 18/03/1986 | 36 |
| 1 | 16/03/1986 | 36 |
| 1 | 11/05/1986 | 36 |
| 1 | 27/10/1985 | 36 |
| 1 | 09/09/1985 | 36 |
| 1 | 10/04/1986 | 36 |
| 1 | 19/03/1986 | 36 |
| 1 | 24/06/1986 | 36 |
| 1 | 09/04/1986 | 36 |
| 1 | 14/03/1987 | 35 |
| 1 | 20/12/1986 | 35 |
| 1 | 03/02/1987 | 35 |
| 1 | 02/04/1987 | 35 |
| 1 | 12/06/1987 | 35 |
| 1 | 20/05/1987 | 35 |
| 1 | 25/02/1987 | 35 |
| 1 | 27/11/1986 | 35 |
| 1 | 04/02/1987 | 35 |
| 1 | 19/06/1987 | 35 |
| 1 | 06/11/1986 | 35 |
| 1 | 12/10/1986 | 35 |
| 1 | 27/09/1986 | 35 |
| 1 | 31/01/1987 | 35 |
| 1 | 29/08/1987 | 34 |
| 1 | 04/11/1987 | 34 |
| 1 | 09/06/1988 | 34 |
| 1 | 06/09/1987 | 34 |
| 1 | 13/05/1988 | 34 |



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

13

|            |            |    |
|------------|------------|----|
| 1          | 15/06/1988 | 34 |
| 1          | 19/07/1988 | 34 |
| 1          | 13/08/1989 | 33 |
| 1          | 18/05/1989 | 33 |
| 1          | 14/04/1989 | 33 |
| 1          | 04/04/1989 | 33 |
| 1          | 18/12/1988 | 33 |
| 1          | 28/11/1988 | 33 |
| 1          | 21/05/1990 | 32 |
| 1          | 31/05/1990 | 32 |
| 1          | 23/07/1990 | 32 |
| 1          | 13/12/1989 | 32 |
| 1          | 25/06/1990 | 32 |
| 1          | 19/06/1991 | 31 |
| 1          | 20/08/1990 | 31 |
| 1          | 13/02/1991 | 31 |
| 1          | 08/03/1991 | 31 |
| 1          | 15/07/1991 | 31 |
| 1          | 22/03/1991 | 31 |
| 1          | 19/10/1991 | 30 |
| 1          | 15/10/1992 | 29 |
| 1          | 15/02/1993 | 29 |
| 1          | 10/12/1992 | 29 |
| 1          | 29/08/1992 | 29 |
| 1          | 12/12/1995 | 26 |
| <b>362</b> |            |    |

5.4 – As seguradoras interessadas em participar do certame devem elaborar suas propostas de preço com base na quantidade de vidas e na idade dos beneficiários descritos na Tabela de Empregados por Idade, em respeito à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não iremos fornecer nome e número de CPF do grupo segurável.

5.4.1. As referidas informações serão fornecidas à Seguradora vencedora do certame.

## 6. COBERTURAS E CAPITAL SEGURADO

6.1 – As coberturas e os capitais segurados são os constantes da tabela abaixo:



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

| CÓDIGO                                                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                 | CAPITAIS SEGUROS     |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>CB</b><br><b>Cobertura Básica.</b>                                    | <b>Morte Natural.</b>                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>R\$ 10.000,00</b> |
| <b>IEA</b><br><b>Indenização Especial de Morte por Acidente.</b>         | <b>Garantia do pagamento de uma indenização adicional de 100% sobre o valor da Cobertura Básica se o falecimento do segurado acontecer em decorrência de Acidente dentro ou fora da empresa, inclusive Acidente de Trabalho.</b>                                          | <b>R\$ 10.000,00</b> |
| <b>IPA</b><br><b>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.</b> | <b>Pagamento ao próprio segurado de uma indenização relativa à Perda, Redução ou Impotência Funcional Definitiva, Total ou Parcial, de um Membro ou Órgão, em virtude de Lesão Física causada por Acidente dentro ou fora da empresa, inclusive Acidente de Trabalho.</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |

6.2 – Os capitais segurados poderão ser reajustados mediante solicitação do estipulante e desde que os segurados estejam de acordo.

## 7. CARÊNCIA E EXAMES MÉDICOS

7.1 – Não há previsão de prazo de carência e nem obrigatoriedade de realização de exames médicos, sob nenhuma forma, para a inclusão de segurados no plano de seguro contratado, assim como durante a vigência da apólice e do contrato. Somente há uma exceção se o falecimento do beneficiário for motivado por suicídio nos 2 (dois) primeiros anos da vigência da apólice e do contrato, conforme descrito no Art. 798 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, nestes termos:

*O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.*

*Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.*



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

15

7.2 – A seguradora contratada aceitará, sem restrições, todos os segurados da apólice atualmente em vigor, acatando as transferências da apólice anterior para a que está sendo contratada.

## 8. APÓLICE E CERTIFICADOS

8.1 – A seguradora contratada deverá emitir a Apólice de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a qual deverá constar os dados do estipulante e dos segurados, coberturas, valores contratados (capitais segurados), prazo de vigência e condições gerais.

8.2 – A PRODAM S.A. encaminhará à seguradora contratada uma relação completa e atualizada de todo o grupo segurável, onde constará o nome completo, a data de nascimento e o número do CPF de cada um de seus empregados, para que esta possa emitir a apólice.

8.3 – A apólice deverá ser entregue na sede da PRODAM S.A., situada à Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. Manaus – AM. CEP: 69020-110, diretamente na Gerência de Recursos Humanos – GERHU ou enviada por e-mail para o endereço de e-mail da Secretaria Geral da PRODAM: **prodam@prodam.am.gov.br**.

## 9. SINISTROS

9.1 – Na ocorrência de sinistros, a PRODAM S.A. deverá avisar imediatamente à Seguradora, preenchendo o formulário de **Aviso de Sinistro** e apresentar a documentação básica necessária, conforme definido nas condições gerais do contrato de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo.

9.2 – O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, para todas as coberturas, contados a partir da entrega da documentação exigida.

9.3 – O pagamento das indenizações deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias corridos após a liquidação dos sinistros.

9.4 – A falta de pagamento da indenização no prazo previsto no item 9.3 implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, além da aplicação das sanções administrativas estipuladas no contrato.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

16

10.1 – São de inteira responsabilidade da seguradora contratada todas as despesas com a implantação do plano de seguro, tais como criação de cadastro, confecção de impressos, fornecimento de apólices e certificados se houverem, etc.

10.2 – As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato entre a PRODAM S.A. e a Seguradora, devendo esta arcar com todos os sinistros ocorridos a partir dessa data.

10.2.1 – Para os segurados inscritos após o início de vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora do dia de admissão dos mesmos.

10.3 – O plano de seguro contratado terá como abrangência todo o globo terrestre e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.

10.4 – Os beneficiários do seguro serão aqueles indicados por cada segurado. Na falta de indicação, a indenização será paga de acordo com a legislação brasileira vigente.

10.4.1 – Os beneficiários do seguro podem ser alterados a qualquer tempo pelo segurado, mediante formulário próprio da seguradora, por intermédio do estipulante.

10.5 – As alterações, exclusões e novas inclusões de segurados serão enviadas pela PRODAM S.A. via eletrônica em sistema próprio da Seguradora contratada ou através de formulário próprio da Seguradora contratada ou, na falta deste, por simples comunicação da estipulante com as informações necessárias para identificação do segurado.

10.6 – As informações relativas ao plano de seguro contratado poderão ser fornecidas através de meio magnético ou outro meio, na conveniência das partes, com os dados indicados pela Seguradora.

10.7 – A Seguradora contratada deverá ter escritório próprio (sede ou sucursal) na cidade de Manaus - AM, com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e pagamento de indenizações, durante a vigência da apólice/contrato.

10.7.1 – Nesse escritório, a Seguradora contratada disponibilizará um canal de comunicação personalizado por telefone e por Internet aos gestores da PRODAM S.A. e aos seus segurados.

10.7.2 – Caso a Seguradora contratada não disponha de escritório próprio, o corretor de seguros (pessoa física ou jurídica) indicado por esta poderá substituí-la na resolução

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

17

de problemas, mas a Seguradora contratada terá que ter um ponto de apoio na cidade de Manaus – Amazonas, ou se não possuir escritório próprio (sede ou sucursal) será aceito a indicação de uma agência do Banco do Brasil e preposto em Manaus.

10.8 – A Seguradora contratada deverá indicar um corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, devidamente registrado na entidade reguladora de seguros, obrigatoriamente com sede na cidade de Manaus - AM, para contato entre a PRODAM S.A. e a Seguradora, ou se não possuir escritório próprio (sede ou sucursal) será aceito a indicação de uma agência do Banco do Brasil e preposto em Manaus.

No documento enviado pela Seguradora deverão constar as seguintes informações:

- a) Nome completo ou razão social do corretor de seguros;
- b) Número do CPF ou do CNPJ;
- c) Número do registro na SUSEP;
- d) Número do telefone e designação do e-mail; e
- e) Endereço completo.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

11.1 – Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste Termo de Referência.

11.2 – Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.

11.3 – Emitir a apólice do seguro no prazo estipulado neste Termo de Referência, os quais deverão retratar fielmente todas as condições do edital e seus anexos.

11.4 – Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julgar necessários para complementação do processo.

11.5 – Permanecer como única e total responsável perante a empresa PRODAM S.A. respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de sinistros.

11.6 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

11.7 – Comunicar ao representante da PRODAM S.A. qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

11.8 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODAM S.A.

11.9 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.10 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODAM S.A. no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas em contrato.

11.11 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODAM S.A.

11.12 – Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste Termo de Referência.

11.13 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM S.A.

11.14 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODAM S.A. e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços.

11.15 – Ser registrada, bem como a proposta de adesão ou apólice, objeto deste Termo de Referência, e estar em total consonância com as determinações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

## **12. OBRIGAÇÕES DA PRODAM S.A.**

São obrigações da PRODAM S.A.:

12.1 – Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações da CONTRATANTE inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma determinada em contrato.

12.2 – Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos integrantes do grupo segurável.

12.3 – Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de segurados.



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

19

12.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à cobertura dos seguros pretendidos.

12.5 – Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela PRODAM S.A., não deverão sofrer interrupção.

12.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.7 – Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na prestação do serviço, objetivando a imediata reparação.

12.8 – Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

### 13. TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 – Caso ocorra(m) sinistro(s) estando a PRODAM S.A. em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a **90** (noventa) dias consecutivos, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, o pagamento da indenização estará condicionada ao:

- a) Recebimento pela Seguradora dos documentos necessários à comprovação do sinistro;
- b) Comprovação pela Seguradora do sinistro coberto; e
- c) Quitação do(s) prêmio(s) em atraso atualizado(s).

13.2 – Os sinistros ocorridos após o prazo de tolerância de 90 (noventa) dias previsto no item 13.1, não serão passíveis de cobertura, ocorrendo, neste caso, a perda ao direito à indenização, conforme dispõe o Art. 763 do Código Civil Brasileiro.

### 14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

| Especificação do objeto contratado                   | Quantidade de vidas | Valor unitário do prêmio (por vida) | Valor mensal do prêmio | Valor total do contrato (12 meses) |
|------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|------------------------|------------------------------------|
| <b>Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo.</b> | <b>362</b>          |                                     |                        |                                    |

Sendo:



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

20

14.1 – A quantidade de vidas é um valor de referência do total de segurados, tomado por base o mês de agosto de 2022;

14.2 – O valor unitário do prêmio é o valor que a seguradora cobrará por cada vida coberta pelo objeto contratado;

14.3 – O valor mensal do prêmio é o valor da quantidade de vidas seguradas no mês multiplicada pelo valor unitário do prêmio e

14.4 – O valor total do contrato (estimado) é o valor mensal do prêmio multiplicado por 12 meses.

## **15. CRITÉRIO PARA VENCIMENTO DO CERTAME**

Vencerá o certame o licitante que oferecer o menor “valor unitário do prêmio”, ou seja, por vida. Lembrando que o valor total do contrato poderá sofrer variações ao longo dos 12 meses de vigência da apólice, conforme item 5.

## **16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Tereza D’Ávila Costa Monteiro – Gerente de Recursos Humanos – GERHU.

E-mail: [davila@prodam.am.gov.br](mailto:davila@prodam.am.gov.br)

Telefone.: (92) 2121 6470 – (92) 98121 1698

Helena de Castro Monteiro – Supervisora de Serviço Social – SPSES.

E-mail: [helena@prodam.am.gov.br](mailto:helena@prodam.am.gov.br)

Telefone.: (92) 2121 6471 – (92) 99128 4936

## **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO/APÓLICE**

A apólice resultante da contratação do objeto terá validade de 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura do contrato.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente durante 12 (doze) meses, conforme o quantitativo de vidas, repassado à CONTRATADA pela Supervisão de Serviço Social da PRODAM S.A., eletronicamente (via sistema online) ou em formulário próprio da Seguradora.

18.2 – Os pagamentos poderão ser feitos por transferência bancária à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto da Nota Fiscal ou fatura mensal ou boleto bancário, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, nomeados em Portaria interna.

## **19. REAJUSTE**



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

21

19.1 – Os preços poderão ser corrigidos, de acordo com o índice oficial do IBGE, IPCA, por meio de Termo Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste.

## 20. PENALIDADES

20.1 – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas percentuais;
- Rescisão administrativa do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

20.2 – As penalidades acima referidas serão propostas pela fiscalização do contrato e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA, a prévia e ampla defesa na via administrativa.

## 21. MATRIZ DE RISCO

21.1 – A seguir, seguem discriminados os riscos inerentes à contratação do objeto deste Termo de Referência.

| Descrição                                                            | Impacto | Responsável              | Prazo p/ ajustes      | Tratativa / Penalidade                                  |
|----------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.     | Alto    | CONTRATADA / CONTRATANTE | 72h                   | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Não cumprimento de cláusulas contratuais.                            | Alto    | CONTRATADA / CONTRATANTE | 72h                   | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.  | Alto    | CONTRATADA               | Imediato              | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.                  | Médio   | CONTRATADA               | 72h                   | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento. | Médio   | CONTRATADA               | Imediato              | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Cobranças indevidas.                                                 | Baixo   | CONTRATADA               | No ato do faturamento | Glosa no valor do serviço não executado.                |

Legenda:

- a) **Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua



|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Nível de Classificação | Grupo de acesso |
| <b>Público</b>         | <b>PRODAM</b>   |

22

- responsabilidade.
- b) **Impacto médio**: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- c) **Impacto baixo**: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

Manaus, 15 de dezembro de 2022.

---

**Helena de Castro Monteiro**  
Supervisora de Serviço Social

---

**Tereza D'Ávila da Costa Monteiro**  
*Gerente de Recursos Humanos*

---

**Cristianne Lima Martins**  
Diretora Administrativo-financeira